



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 170/2018

PROJETO DE LEI Nº 168/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.995.000,00.”

Consta da mensagem de nº 82/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.995.000,00.

A transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de mobiliário escolar, materiais de cama e banho, materiais gráficos, kits de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de no ano letivo de 2019 e o reforço orçamentário necessário para aquisição de materiais de consumo administrativos e escolares mantendo o abastecimento da rede sem interrupção.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.995.000,00”, que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 4.995.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	187.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	35.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	39.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	43.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	111.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	166.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	159.000,00
Ficha n.º 408 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	2.740.000,00
Ficha n.º 409 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	3.000,00
Ficha n.º 411 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –	R\$	293.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	805.000,00
Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	43.000,00
Ficha n.º 393 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	44.000,00
Ficha n.º 395 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –	R\$	327.000,00

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente transposição de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º serão provenientes da transposição parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas no artigo 2º.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 170/2018

PROJETO DE LEI Nº 168/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.995.000,00”, que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 4.995.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	187.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	35.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	39.000,00
Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	43.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	111.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	166.000,00
Ficha n.º 382 – 02.33.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	159.000,00
Ficha n.º 408 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	2.740.000,00
Ficha n.º 409 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	3.000,00
Ficha n.º 411 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –	R\$	293.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	805.000,00
Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	R\$	43.000,00
Ficha n.º 393 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	R\$	44.000,00
Ficha n.º 395 – 02.33.02.12.365.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –	R\$	327.000,00

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente transposição de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º serão provenientes da transposição parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas no artigo 2º.

Consta da mensagem de nº 82/2018, enviada pelo Poder Executivo que, a transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de mobiliário escolar, materiais de cama e banho, materiais gráficos, kits de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de no ano letivo de 2019 e o reforço orçamentário necessário para aquisição de materiais de consumo administrativos e escolares mantendo o abastecimento da rede sem interrupção.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETARIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE